

**Regulamento da Bolsa de Avaliadores do Programa Cultura do
Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à seleção dos peritos admitidos na Bolsa de Avaliadores do Programa Cultura, no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021, no qual a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) é Operadora de Programa (OP).
2. O presente regulamento é aplicável aos peritos a selecionar no âmbito do Aviso de Concurso 1 – “Desenvolvimento local através da Salvaguarda e da Revitalização do Património Cultural Costeiro”.

Artigo 2.º

Bolsa de Avaliadores

1. A Bolsa de Avaliadores, doravante designada de Bolsa, é constituída por um conjunto de investigadores/peritos cujo perfil é considerado adequado às funções de avaliação técnico-científica, atuando de forma individual, independente e sem relação hierárquica entre elas.

Artigo 3.º

Áreas técnico-científicas relevantes

1. São consideradas, para os efeitos da constituição da Bolsa, como áreas técnico-científicas relevantes:
 - a) Arquitetura ou Engenharia Civil;
 - b) Antropologia.
2. O elenco das áreas técnico-científicas previsto no número anterior pode ser revisto a todo o tempo.

Artigo 4.º

Perfil do perito

1. Os requisitos mínimos de admissão dos candidatos à bolsa são os seguintes:

Arquitetura ou Engenharia Civil

Antropologia

Requisitos exigíveis	
1) Licenciatura;	a) Licenciatura;
2) Afiliação a uma Instituição de Investigação Científica ou de Ensino Superior;	b) Afiliação a uma Instituição de Investigação Científica ou de Ensino Superior;
3) Experiência profissional mínima de 7 anos de trabalho na área da reabilitação do património edificado;	c) Experiência profissional mínima de 7 anos de trabalho na área cultural e de património;
4) Experiência de coordenação e de avaliação de projetos na área profissional;	d) Experiência na coordenação e avaliação de projetos de investigação na área profissional;
5) Participação e gestão de projetos, em contexto de cooperação internacional;	e) Participação e gestão de projetos em contexto de cooperação internacional;
6) Domínio da Língua Inglesa, falada e escrita.	f) Domínio da Língua Inglesa, falada e escrita.
Requisitos preferenciais	
7) Experiência profissional em metodologias de Intervenção no Património edificado, nomeadamente na sua conservação e reabilitação;	g) Experiência em projetos e/ou publicações de aspetos relacionados com os processos de patrimonialização e a avaliação dos impactos nas comunidades;
8) Execução dos projetos de reabilitação e avaliação da sustentabilidade do edificado, atendendo à sua vulnerabilidade e exposição a perigos;	h) Experiência de avaliação e/ou assessoria científica (participação em reuniões de painel, autoria/revisão de publicações científicas, avaliação de projetos, aconselhamento científico)
9) Experiência de avaliação e/ou assessoria científica (participação em reuniões de painel, autoria/revisão de publicações científicas, avaliação de projetos, aconselhamento científico);	i) Competências demonstradas na relação do património imaterial com a revitalização de espaços públicos;
10) Experiência na implementação de projetos com participação comunitária e processos colaborativos que promovam o desenvolvimento territorial e/ou local.	j) Experiência em abordagens participativas que promovam a valorização de conhecimentos, manifestações e práticas culturais identitárias da comunidade.

2. A experiência em gestão e avaliação de projetos em contexto de cooperação internacional é valorizada.
3. No quadro das áreas técnico-científicas relevantes para o desempenho da função, ao perito é exigida a comprovação de que possui os conhecimentos técnicos e científicos

específicos relevantes para a avaliação, mediante entrega do certificado de habilitações e *curriculum vitae* detalhado.

Artigo 5.º

Seleção dos Avaliadores – Admissibilidade

1. Os peritos são admitidos na bolsa com vista à sua posterior e eventual contratação para desenvolverem a análise, avaliação técnico-científica e pontuação dos projetos apresentados.
2. O OP publicita um formulário de candidatura na página eletrónica dos EEA Grants Portugal.
3. Para efeitos de seleção de candidatos é seguido o seguinte procedimento:
 - a) O candidato manifesta o seu interesse através de inscrição no formulário de candidatura;
 - b) O formulário deve ser acompanhado do certificado de habilitações e *curriculum vitae* detalhado e atualizado;
 - c) Após preenchimento do formulário pelo candidato o OP, efetua uma análise das habilitações académicas e do *curriculum vitae* de cada candidato nas áreas técnico-científicas relevantes, determinando a sua admissão ou exclusão da bolsa.
4. Os peritos admitidos são incluídos na bolsa por área técnico-científica da sua especialidade.
5. A submissão da manifestação de interesse não garante ao candidato a admissão na bolsa, nem esta garante a sua contratação como avaliador.

Artigo 6.º

Seleção dos Avaliadores – Convite e Adjudicação

1. Aos peritos de cada área técnico-científica, admitidos à Bolsa, é endereçado convite e caderno de encargos. Os peritos dispõem de 5 (cinco) dias úteis para a resposta ao convite e envio de documentos solicitados, juntamente com a proposta.
2. O OP faz análise e pontuação das propostas enviadas pelos peritos admitidos à Bolsa, de acordo com os critérios de admissão definidos no Anexo 3 do Regulamento.

3. Serão selecionados os 6 (seis) peritos que obtiverem a pontuação mais elevada conforme classificação definida no presente Regulamento, distribuídos do seguinte modo: 4 (quatro) principais (um de arquitetura, um de engenharia civil e dois de antropologia) e 2 (dois) suplentes (um de engenharia civil e um de antropologia).
4. O OP notifica os peritos selecionados por ofício, juntamente com a lista das candidaturas admitidas no âmbito do Aviso de Concurso 1, de forma a averiguar eventuais incompatibilidades e conflitos de interesse.
5. Os 6 (seis) peritos selecionados terão de apresentar, ou disponibilizar o acesso *on-line* de documentação, legalmente exigida, e envio das declarações de inexistência de conflito de interesses e de confidencialidade, devidamente assinadas (Anexos 1 e 2 do presente Regulamento).
6. Os peritos suplentes podem intervir em substituição de um perito a título principal, nas seguintes situações:
 - a) Conflito de interesses, desistência ou não aceitação;
 - b) Se a diferença entre as pontuações dos peritos convidados a título principal, deferir em 30% da pontuação mais elevada.
7. A contratação dos peritos é efetuada nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo a sua contratação publicada na página eletrónica dos EEA Grants Portugal.
8. O OP reserva-se no direito de convidar diretamente investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, pertencentes à sociedade civil e ou meio académico.

Artigo 7.º

Funções dos Avaliadores selecionados

1. Ao avaliador compete-lhe efetuar a análise, avaliação técnico-científica e pontuação das candidaturas, de acordo com os critérios definidos no “Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas” e no Aviso de Concurso 1, e em articulação com o OP.
2. O disposto no número anterior inclui a viabilidade técnico-financeira do projeto, a verificação do cumprimento da legislação ambiental e foram adquiridas as competentes licenças e autorizações necessárias à sua execução.
3. A avaliação técnico-científica inicia-se após contratualização da tarefa entre o OP e o perito, nos termos definidos pelo OP.

4. A avaliação a realizar pelo avaliador tem como suporte um dossier técnico, que corresponde às candidaturas aprovadas em sede de elegibilidade, nos termos da legislação aplicável, do Aviso de Concurso 1 e Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas, no âmbito da qual a candidatura foi apresentada, a remeter pelo OP.
5. O avaliador realiza uma análise objetiva, imparcial, transparente e de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e de desempenho previamente estabelecidos.
6. Cabe, ainda, ao avaliador, a participação em reuniões técnicas de gestão e coordenação do trabalho realizado ou a realizar, sempre que necessário e solicitado pelo OP, sob pena de exclusão da bolsa e cessação do contrato.

Artigo 8.º

Deveres do Avaliador

1. São deveres do Avaliador:
 - a) Conhecer as normas e diretrizes aplicáveis à avaliação técnico-científica no âmbito do Programa Cultura;
 - b) Assegurar a avaliação de todas as candidaturas que lhes forem alocadas e submeter os relatórios de avaliação, de acordo com os prazos indicados e demais instruções fornecidas pelo OP;
 - c) Redigir o relatório de avaliação técnico-científica;
 - d) Apoiar o OP até à decisão final de financiamento e responder a questões apresentadas pelos candidatos em sede de Audiência Prévia, Reclamação ou outra situação similar, quando nas fichas de avaliação a informação constante suscite alguma dúvida que não possa ser respondida pelo OP;
 - e) Declarar qualquer conflito de interesses existente com as candidaturas em avaliação.

Artigo 9.º

Incompatibilidades, conflitos de interesses e confidencialidade

1. O avaliador está sujeito ao regime de incompatibilidades, não podendo realizar a atividade de avaliação técnico-científica, caso a mesma seja concorrente ou similar com as funções públicas ou privadas, desempenhadas ou a desempenhar e que com

esta sejam conflitantes, e de garantia de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

2. Ao avaliador é exigida imparcialidade, isenção e transparência bem como conhecimentos técnico-científicos adequados.
3. O avaliador não pode, ainda, ter quaisquer interesses ou ligações no âmbito de qualquer projeto apresentado, que possa afetar a sua independência.
4. O avaliador deve garantir a absoluta confidencialidade de todo o processo de avaliação, bem como do conteúdo e classificação de todas as candidaturas.
5. Ao avaliador é exigível a assinatura declarações de inexistência de conflito de interesses e de confidencialidade, constantes dos Anexos 1 e 2 ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Remuneração

1. O desempenho de funções do avaliador é remunerado, sendo devido por cada processo em avaliação após a conclusão do procedimento em causa.
2. O avaliador é remunerado por candidatura analisada, pelo preço unitário de 165,00€ (cento e sessenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Vigência

1. O disposto no presente regulamento é aplicável durante a vigência do MFEEE 2014-2021.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[nome], [número de documento de identificação], residente em [morada], declaro, sob compromisso de honra não existir qualquer conflito de interesses, nomeadamente no que diz respeito a interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou emocionais, compartilhadas com outros interesses dos potenciais promotores e/ou do(s) seu(s) parceiro(s), ou quaisquer outros interesses que possam influenciar o meu desempenho imparcial relativamente ao processo de seleção da(s) seguintes candidatura(s) submetidas ao Aviso de concurso 1 do Programa Cultura – *Desenvolvimento local através da salvaguarda e revitalização do património cultural costeiro*:

- a) Código/Designação da Candidatura
- b) Código/Designação da Candidatura
- c) [...]

[Local], Data

Assinatura

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Avaliação de candidaturas no âmbito do Aviso de concurso 1 do Programa Cultura –
Desenvolvimento local através da salvaguarda e revitalização do património cultural costeiro.

A confidencialidade das candidaturas deve ser protegida. Todos os avaliadores envolvidos na avaliação não devem copiar, citar ou usar o material incluído nas candidaturas. Todos os avaliadores são solicitados a assinar uma declaração de confidencialidade em relação ao conteúdo das propostas de projetos e aos resultados da avaliação.

O avaliador que abaixo assina promete, por sua honra, não citar ou usar de forma alguma o conteúdo das propostas de projetos, nem disponibilizar, para além da DGPC, os resultados da avaliação das propostas de projetos.

[Local], Data

Assinatura

ANEXO 3

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores e subfatores, conforme as tabelas abaixo apresentadas.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de 1 (mínimo) a 5 (máximo) em quatro critérios de avaliação.

A classificação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação} = (A \times 0,1) + (B \times 0,4) + (C \times 0,2) + (D \times 0,3)$$

Em que:

- A. Percurso Académico (que reflete as classificações dos graus académicos), com ponderação de 10%;
- B. Experiência profissional (que reflete o percurso científico e profissional, e académico, quando aplicável), com ponderação de 40%;
- C. Experiência em gestão de projetos em contexto de cooperação internacional, com ponderação de 20%;
- D. Experiência em avaliação de projetos e/ou assessoria científica, com ponderação de 30%.

Os peritos avaliadores que obtiverem a pontuação mais alta serão selecionados, dois a título principal e dois suplentes.

A. Percurso Académico

A pontuação deste critério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato, pela seguinte grelha:

Licenciatura Pré-Bolonha		Licenciatura Pós-Bolonha	
Classificação	Pontuação	Classificação	Pontuação
≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
16	3,0	16	2,5
15	2,5	15	2,0
14	2,0	14	1,5
<14	1,5	< 14	1,0

A classificação a considerar é a que consta nos respetivos certificados de grau. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor será mantido.

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter, em candidatura, os seguintes documentos:

- a) Certificados de habilitações dos graus académicos, especificando a classificação final.
- b) No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da classificação final neles obtida para a escala de classificação portuguesa.

Nos certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa, a mesma será convertida nos termos expressos na seguinte tabela:

Classificação qualitativa	Classificação convertida
Excelente Muito Bom com Distinção Distinção e Louvor <i>Magna Cum Laude / Summa Cum Laude</i>	18
Muito Bom Aprovado com Distinção Bom com Distinção <i>Cum Laude</i>	16
Bom Aprovado / Aprovado por Unanimidade	14
Suficiente	12

B. Experiência profissional

A experiência profissional relevante será valorizada da seguinte forma:

Anos de experiência	Pontuação
≥ 15	5
13-14	4,5
10-12	4
8-9	3,5
7	3

Entende-se por experiência profissional relevante a relacionada diretamente com a área técnico-científica do presente caderno de encargos.

C. Experiência em gestão de projetos em contexto de cooperação internacional

A experiência profissional relevante será valorizada da seguinte forma:

Anos de experiência	Pontuação
≥ 15	5
13-14	4,5
11-12	4
9-10	3,5
6-8	3
4-5	2,5
1-3	2
<1	0

D. Experiência em avaliação de projetos e/ou assessoria científica

A experiência profissional relevante será valorizada da seguinte forma:

Anos de experiência	Pontuação
≥ 15	5
13-14	4,5
11-12	4
9-10	3,5
6-8	3
4-5	2,5
0-3	2
<1	0

E. Critério de desempate

Em caso de empate, o critério utilizado para o desempate é a pontuação mais alta obtida no critério **D**, seguido do critério **B**.